



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº. 4.646 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019 - ESTABELECE OS LIMITES TERRITORIAIS DO BAIRRO RADIVALDO RAMALHO, SITUADO NO DISTRITO DE ALGODÃO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
- TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA N. 001/2019
- RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
- INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DAS BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.646 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece os limites territoriais do Bairro Radivaldo Ramalho, situado no Distrito de Algodão, neste município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação territorial do Bairro Radivaldo Ramalho, situado no distrito de Algodão, neste município de Ibirataia - Bahia, criado pelo decreto 2922/2012.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites territoriais do Bairro Radivaldo Ramalho, delimitando o perímetro do Bairro, conforme as coordenadas descritas no memorial em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 11 de fevereiro de 2019.

ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: financas@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DAS BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INFRAESTRUTURA
PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, Nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45580-000
Fone.: / Fax: (73) 3537-2125 – CNPJ: 14.131.569/0001-09
E-mail: tributos@ibirataia.ba.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Comarca: IBIRATAIA
Bairro: Radivaldo Ramalho
Município: Distrito de Algodão, Ibirataia-BA
Area (ha): 52.969,030 Perímetro (m²): 1.592,7950

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E21**, de coordenadas N 8.460.281,887 m e E 433.039,479 m, deste, segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°36'48" e 27,891m, até o vértice **E20** de coordenadas N 8.460.261,618 m e E 433.058,638 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°01'45" e 32,788m, até o vértice **E19** de coordenadas N 8.460.236,862 m e E 433.080,136 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°31'37" e 83,322m, até o vértice **E17** de coordenadas N 8.460.190,906 m e E 433.010,633 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°00'00" e 13,912m, até o vértice **E18** de coordenadas N 8.460.181,068 m e E 433.020,470 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°55'29" e 72,142m, até o vértice **E16** de coordenadas N 8.460.142,758 m e E 432.959,340 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°54'26" e 42,896m, até o vértice **E15** de coordenadas N 8.460.112,911 m e E 432.928,532 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°36'40" e 43,998m, até o vértice **E13** de coordenadas N 8.460.040,982 m e E 432.836,094 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°39'51" e 15,735m, até o vértice **E12** de coordenadas N 8.460.039,702 m e E 432.851,777 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°48'21" e 33,187m, até o vértice **E11** de coordenadas N 8.460.042,130 m e E 432.884,875 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°07'28" e 7,306m, até o vértice **E10** de coordenadas N 8.460.044,005 m e E 432.891,936 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°43'54" e 142,908m, até o vértice **E9** de coordenadas N 8.459.919,910 m e E 432.821,062 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°57'20" e 62,054m, até o vértice **E8** de coordenadas N

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: finanças@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DAS BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INFRAESTRUTURA

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, Nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45580-000

Fone.: / Fax: (73) 3537-2125 – CNPJ: 14.131.569/0001-09

E-mail: tributos@ibirataia.ba.gov.br

8.459.949,000 m e E 432.766,249 m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SOUZA, com os seguintes azimutes e distancias: 211°47'05" e 99,096m, até o vértice E7 de coordenadas N 8.459.864,765 m e E 432.714,051 m; deste segue confrontando com a propriedade de MAURO BARREIRA DE ALENCAR, com os seguintes azimutes e distancias: 282°48'13" e 8,093m, até o vértice E6 de coordenadas N 8.459.866,559 m e E 432.706,160 m; deste segue confrontando com a propriedade de MAURO BARREIRA DE ALENCAR, com os seguintes azimutes e distancias: 280°53'58" e 27,240m, até o vértice E5 de coordenadas N 8.459.871,709 m e E 432.679,411 m; deste segue confrontando com a propriedade de MAURO BARREIRA DE ALENCAR, com os seguintes azimutes e distancias: 285°11'09" e 32,535m, até o vértice E4 de coordenadas N 8.459.880,232 m e E 432.648,012 m; deste segue confrontando com a propriedade de MAURO BARREIRA DE ALENCAR, com os seguintes azimutes e distancias: 277°48'23" e 11,507m, até o vértice E3 de coordenadas N 8.459.881,795 m e E 432.636,611 m; deste segue confrontando com a propriedade de MAURO BARREIRA DE ALENCAR, com os seguintes azimutes e distancias: 309°08'07" e 37,096m, até o vértice E2 de coordenadas N 8.459.905,208 m e E 432.607,838 m; deste segue confrontando com a propriedade de MAURO BARREIRA DE ALENCAR, com os seguintes azimutes e distancias: 300°15'23" e 24,278m, até o vértice E1 de coordenadas N 8.459.917,441 m e E 432.586,867 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 36°44'19" e 111,018m, até o vértice E41 de coordenadas N 8.460.006,408 m e E 432.653,274 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 3°41'06" e 8,153m, até o vértice E40 de coordenadas N 8.460.014,544 m e E 432.653,798 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 35°01'49" e 32,519m, até o vértice E39 de coordenadas N 8.460.041,172 m e E 432.672,465 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 118°23'29" e 21,176m, até o vértice E38 de coordenadas N 8.460.031,103 m e E 432.691,094 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 139°31'03" e 12,439m, até o vértice E37 de coordenadas N 8.460.021,642 m e E 432.699,170 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 115°06'15" e 27,293m, até o vértice E36 de coordenadas N 8.460.010,062 m e E 432.723,885 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 41°35'13" e 33,389m, até o vértice E35 de coordenadas N 8.460.035,035 m e E 432.746,047 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 82°51'16" e 47,627m, até o vértice E34 de coordenadas N 8.460.040,960 m e E 432.793,304 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 356°25'54" e 9,390m, até o vértice E33 de coordenadas

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: finanças@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DAS BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

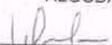


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INFRAESTRUTURA
PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, Nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45580-000
Fone.: / Fax: (73) 3537-2125 - CNPJ: 14.131.569/0001-09
E-mail: tributos@ibirataia.ba.gov.br

N 8.460.050,332 m e E 432.792,719 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 271°23'01" e 21,396m, até o vértice **E32** de coordenadas N 8.460.050,849 m e E 432.771,329 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 357°05'21" e 18,207m, até o vértice **E31** de coordenadas N 8.460.069,032 m e E 432.770,405 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 55°03'43" e 85,208m, até o vértice **E30** de coordenadas N 8.460.117,830 m e E 432.840,256 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 50°31'00" e 100,523m, até o vértice **E29** de coordenadas N 8.460.181,748 m e E 432.917,840 m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, com os seguintes azimutes e distancias: 25°49'55" e 63,789m, até o vértice **E28** de coordenadas N 8.460.239,163 m e E 432.945,635 m; deste segue confrontando com a propriedade de ZENAIDE BRANDÃO, com os seguintes azimutes e distancias: 33°48'30" e 18,705m, até o vértice **E27** de coordenadas N 8.460.254,705 m e E 432.956,043 m; deste segue confrontando com a propriedade de ZENAIDE BRANDÃO, com os seguintes azimutes e distancias: 48°21'59" e 3,844m, até o vértice **E26** de coordenadas N 8.460.257,258 m e E 432.958,916 m; deste segue confrontando com a propriedade de ZENAIDE BRANDÃO, com os seguintes azimutes e distancias: 30°18'09" e 8,201m, até o vértice **E25** de coordenadas N 8.460.264,339 m e E 432.963,053 m; deste segue confrontando com a propriedade de ZENAIDE BRANDÃO, com os seguintes azimutes e distancias: 79°31'21" e 43,682m, até o vértice **E24** de coordenadas N 8.460.272,282 m e E 433.006,007 m; deste segue confrontando com a propriedade de ZENAIDE BRANDÃO, com os seguintes azimutes e distancias: 83°12'08" e 11,651m, até o vértice **E23** de coordenadas N 8.460.273,661 m e E 433.017,576 m; deste segue confrontando com a propriedade de ZENAIDE BRANDÃO, com os seguintes azimutes e distancias: 63°56'47" e 7,675m, até o vértice **E22** de coordenadas N 8.460.277,032 m e E 433.024,471 m; deste segue confrontando com a propriedade de ZENAIDE BRANDÃO, com os seguintes azimutes e distancias: 72°04'19" e 15,773m, até o vértice **E21** de coordenadas N 8.460.281,887m e E 433.039,479 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ALGODÃO, 24/10/2018


WELINGTON SOUZA DA SILVA SOBRINHO
Eng. CIVIL - CREA 93.341/D
ART N° XXX

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: finanças@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3

Outros



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM OBJETIVO DE PROCEDER A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 10 horas no plenário da Câmara Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, Casa Agenor Gonçalves Meira, com sede na praça 10 de Novembro, número 07, em cumprimento ao Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei Complementar número 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - reuniram-se os representantes do Poder Executivo Municipal e representantes do Poder Legislativo Municipal na pessoa do Sr. Presidente Sr. CHAFICK LUEDY NETO e por meio dos Senhores Vereadores Antonio Carlos dos Santos Gomes, Marco Antonio Trindade Silva, Marcus Vinícius dos Santos e Silva, Gamaliel Andrade Santos, Charles Mosquito de Souza e os membros da Comissão de Finanças e orçamento da Câmara Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, com o objetivo tão somente de proceder e demonstrar a avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao 3º (Terceiro) Quadrimestre de 2018. Declarado aberta a reunião saudando a todos explicando aos presentes que a audiência pública atende à determinação ao artigo 9º, Parágrafo 4º da lei complementar nº 101/2000, ou seja, a lei de responsabilidade fiscal a fim de que houvesse a demonstração e avaliação das metas fiscais no quadrimestre em questão. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. Contador Rygner Lima de Souza Andrade representando a empresa ECONTAP, juntamente com todos os membros do Poder Executivo onde juntos procederam a apresentação, demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2018. Na oportunidade em que mais uma vez pediu a todos os presentes que os mesmos se tivessem alguma dúvida que porventura viessem fazer anotações e que possivelmente fizessem algumas indagações no momento e no tempo que fosse conveniente e pertinente, de forma a poder até por acaso assim

1



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

entender oportuno. Após este momento foi feita toda apresentação da demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais para o Terceiro quadrimestre de 2018 conforme peças anexas à presente ata. Houve a composição dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO e o Relatório de Gestão Fiscal RGF. Os mesmos passaram a integrar a presente ata, apresentando os números apurados, sendo as Receitas Correntes e de Capital Líquida apurada até o Terceiro Quadrimestre de 2018 no valor de **R\$ 49.457.576,48** (Quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) o que responde a **96,97%** (noventa e seis, noventa e sete por cento) da Receita prevista. Referente às Despesas correntes e de capital liquidadas foram acumulados até o Terceiro Quadrimestre de 2018 o montante de **R\$ 48.803.120,43** (Quarenta e oito milhões, oitocentos e três mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos) o que equivale a **95,69%** (noventa e cinco vírgula sessenta e nove por cento) do valor orçado. Em se tratando de Receita Corrente Líquida ou seja a RCL, entende-se que a mesma é o somatório das receitas subtraídas das receitas de capital e das deduções. Ela é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores. Foi verificado o valor da RCL - Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, em 31 de Dezembro de 2018 o valor de **R\$ 48.531.076,48** (quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, setenta e seis reais e quarenta e oito centavos). A despesa com pessoal conforme prevista no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal apontou o índice de **52,39%** (cinquenta e dois vírgula trinta e nove por cento) no quadrimestre em questão. Os gastos com a **Saúde** conforme previsto no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal apontou o valor de **R\$ 3.958.757,26** (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) correspondendo ao índice de **16,05%** (dezesesseis vírgula zero cinco por cento), ou seja, a receita apurada até o mês de dezembro foi no valor de **R\$ 24.661.888,71** (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos). Referente às despesas com **Educação**, o contador explicou que os municípios deverão



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

aplicar no mínimo **25%** (vinte e cinco por cento) da sua receita própria em gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, além dos **100%** (cem por cento) da receita destinada ao FUNDEB. O valor da receita líquida resultante de impostos até Dezembro do segundo quadrimestre 2018 foi no valor de **R\$ 35.668.790,38** (Trinta e cinco Milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos) e o valor aplicado foi de **R\$ 17.829.669,98** (dezessete milhões, oitocentos vinte e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) o que corresponde a **25,90%** (vinte e cinco vírgula noventa por cento) do valor utilizado. Tendo em vista o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ou seja, o FUNDEB, entende-se que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos são destinados tão somente para pagarem a remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Foi apurada uma receita até dezembro de 2018 no valor de **R\$ 15.255.627,50** (quinze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e foi aplicado o valor de **R\$ 11.882.030,09** (Onze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trinta reais e nove centavos), o que corresponde a **77,89%** (setenta e sete vírgula oitenta e nove por cento). Em seguida, o contador tratou a respeito dos RESTOS A PAGAR que nada mais é do que as despesas empenhadas, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro, de forma a distinguir-se as despesas processadas e as não processadas. As despesas processadas ocorrem quando já transcorreu a fase de liquidação e as despesas não processadas são aquelas que não foram transcorridas na fase de liquidação. Assim foi apresentada uma tabela de restos a pagar, de maneira a deixar bem detalhado o que vem a ser restos a pagar processados e restos a pagar não processados. Ainda foi tratado a respeito do que vem a ser o RESULTADO PRIMÁRIO que por sua vez é o indicativo dos níveis de gastos orçamentários do município de acordo a ver se os mesmos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se porventura as receitas fixas são realmente capazes de suportar as despesas fixas. Até o Terceiro Quadrimestre de 2018 o resultado primário

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

foi dado no valor de **R\$ 1.774.120,33** (Hum milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e vinte reais e trinta e três centavos). Em seguida foi explicado de maneira clara e objetiva o que vem a ser a **DÍVIDA CONSOLIDADA** que nada mais é do que o montante atual apurado sem duplicidade das obrigações financeiras, de forma incluir o total das dívidas de natureza mobiliária contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 5 de maio de 2000 que não foram pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. Foi apresentada uma tabela da Dívida Consolidada Líquida no Terceiro Quadrimestre de 2018 no valor de **R\$ 53.312.981,84** (cinquenta e três milhões, trezentos e doze mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), de forma a discriminar o valor do ativo disponível, dos haveres financeiros, dos restos a pagar processados e da dívida líquida. Não menos importante houve ainda a definição de **RESULTADO NOMINAL** que é a representação da variação entre os dois períodos do saldo da dívida fiscal líquida o resultado nominal em 31 de dezembro de 2018, que se deu no valor de **R\$ 2.147.118,78** (Dois milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e dezoito reais e setenta e oito centavos) conforme mostram os gráficos em anexo. Assim, não havendo mais nada a tratar o contador passou a palavra para o presidente da Comissão de Finanças e orçamentos, que por sua vez disponibilizou os dados para maiores consultas presentes no site do portal do município e no site do TCM Bahia. Em seguida o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião e para constar eu, Aline Ferreira de Souza, lavrei e digitei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada por minha pessoa, pelo senhor presidente das comissões, pelos demais vereadores, secretários municipais, os assessores, o representante da ECONTAP e os demais presentes que assim desejarem. Câmara Municipal de Ibirataia, 14 de Fevereiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirataia

Data: 14/02/2019

Assunto: Avaliação das Metas Fiscais referente ao 3º Quadrimestre -2018

1. Naiana Souza de Santana Joima
2. Univaldo Silva de Oliveira
3. Nelson Moraes da Silva
4. Edson de Jesus
5. ~~Arlete~~
6. Edson R. de Moura
7. Elias Antonio de Souza Neto
8. Maristheus Vasconcelos
9. Mundurucu Vasconcelos
10. Jerson de Jesus
11. Alcides Alves de Jesus
12. Carlos B. de Jesus
13. Adson Ferreira dos Santos
14. Artur da Silva
15. Alvaro Fuchs Calbeira
16. Jozel Neto
17. Jefiney Santos
18. Jéssica do Carmo Lima
19. Inara Santana Del Rei
20. Adriana Araújo do Nascimento
21. Raquel Barros Oliveira
22. Renato Vieira de Oliveira
23. Witor Conceição dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

24. Luzenilda Brandão dos Santos
25. Mathus Amaro Souza
26. Jo. Alberto Souza Santos Jr.
- 27.
28. Delitton de Souza
29. Gu. da S. Am.
30. Jo. Edison Silva F. Colares
31. Sean L. R.
32. Eliel J. Souza
33. Zaqueu S. S. Neto.
34. Renato R. V. dos Santos
35. Silvana Santos Brito
36. Gleydson Oliveira Vianna
37. Cleber R. F. Albuquerque
38. Heloisa
39. Josemar de Melo Santos
40. Simone dos Santos Souza
41. Rosalinda
42. Sabrina Silva Mendes
43. J. M. L. M.
44. Jeliene Alves dos Santos
45. Anissa Z.
46. Roberto de Oliveira
47. M. J. C. I. A.
48. Santos Santos da Jesus Filho
49. Salmo Cassant Silva
50. Camila Aquino Silva



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

- 51. *Jolival Miguel dos Santos*
- 52. *Edson de Jesus*
- 53. *Edson de Jesus*
- 54. *Thais Nascimento dos Santos*
- 55. *Ricardo Soares Santos*
- 56. *Rosângela Santos Reis*
- 57. *[Signature]*
- 58. *[Signature]*
- 59.
- 60.
- 61.
- 62.
- 63.
- 64.
- 65.
- 66.
- 67.
- 68.
- 69.
- 70.
- 71.
- 72.
- 73.
- 74.
- 75.
- 76.
- 77.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3

Convênio

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE IBIRATAIA E IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.131.569/0001-09, com sede na Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. 647185761/SSP-BA e inscrito no CPF nº. 655.148.825-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 981, de 21 de fevereiro de 2013, adiante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, Ipiaú - BA, 45.570-000, inscrito no CNPJ sob nº. 13.701.651/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária residente e domiciliada no Município de Ipiaú-Bahia, portadora da RG nº 01.827.832-94/SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 248.139.665-00, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam, acordam a celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica Administrativa, nos termos das Leis Orgânicas Municipais, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Convênio tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO DE IBIRATAIA e IPIAÚ com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal com a finalidade de troca de informações, visando ao aprimoramento dos serviços públicos de forma integrada e compartilhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL E DO PAGAMENTO

- 2.1. Os partícipes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros permanentes de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública, da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.
- 2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses públicos e a necessidades da Administração.
- 2.4. A cessão de pessoal efetivamente ocorrerá pelas regras estabelecidas neste incremento, de acordo o elenco constante no Anexo Único deste Convênio, cujo anexo poderá ser alterado por termo de aditivo para esse fim, em função da inclusão ou exclusão de servidores objeto desta cessão.
- 2.5. Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente arcados pelo ente cessionário, inclusive as despesas decorrentes de gratificações, e de diárias, quando em atendimento ao interesse público, o servidor sobre as determinações do cessionário interessado participar de programas, projetos, cursos, seminários, congressos e etc., realizados fora do seu território.



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

- 2.6. O servidor cedido não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o cessionário, mantendo seu vínculo com o cedente para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 3.1. A cessão de servidores será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência do cedente.
- 3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusarem a requisição de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.
- 3.4. A frequência dos servidores cedidos será informada mensalmente ao cedente, segundo os procedimentos a serem definidos pela unidade competente de cada cessionário.
- 3.5. Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor, o cedente poderá determinar o retorno do servidor cedido, independentemente da comunicação prevista no item 3.2.
- 3.6. A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem, a fim de responder ao devido processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este Convênio vigorará pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso.
- 4.2. Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, nos Diários Oficiais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

- 5.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.
- 5.2. Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de Lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de considerável relevância e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Ibirataia, Estado da Bahia como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Ibirataia – BA, 11 de janeiro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

AcS Leal
Município de Ibirataia – BA
Ana-Cleia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Maria das Graças Cesar Mendonça
Município de Ipiaú – BA
Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª *Ruedey*

2ª *Antonio B. de L.*

PARECER JURIDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.

Ibirataia – Bahia, 14 de janeiro de 2019.

Dogil NT

(Responsável pelo Setor Jurídico)

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento em local apropriado e no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia – Bahia, 14 de janeiro de 2019.

Ionara Santana Del Rei

IONARA SANTANA DEL REI

(Responsável pelo Setor de Publicações)
Port. 649/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 001/2019

1. Servidores do Município de Ibirataia cedido ao Município de Ipiatã:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Keila Maia Cardoso
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 1546
Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Ibirataia – BA, 11 de janeiro de 2019.

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

Acóreal
Município de Ibirataia – BA
Aná Cleia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Mendonça
Município de Ipiatã – BA
Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª

Rueoly

2ª

Antonio B. L.F.

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.

Ibirataia – Bahia, 11 de janeiro de 2019.

Doque N.H.

(Responsável pelo Setor Jurídico)

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento em local apropriado e no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia – Bahia, 11 de janeiro de 2019.

Ionara Santana Del-Rei

IONARA SANTANA DEL REI
Oficial de Gabinete
(Responsável pelo Setor de Publicações)
Port. 649/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3

Tomada de Preço



PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

AO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA.

A EMPRESA PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 42.224.386/0001-65, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo que assessora a Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2019 realizada neste Município na data de 31.01.2019, neste ato, representada por sua Representante Legal, Senhora TEREZINHA DE ARAGÃO MIRANDA, Portadora do CPF: 203.407.125-87, vem ante a presença da Comissão de Licitação apresentar **tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO, com fulcro no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93**, em face da decisão que inabilitou, pelos motivos fáticos e de direito que ora passa a expor:

DOS FATOS

Em apertada síntese relata a Recorrente que, em 31 de janeiro do corrente ano, por meio de representante legal devidamente credenciado, participou do processo licitatório Tomada de Preços n.º 002/2019 realizada por essa comissão de licitação no Município de Ibirataia – Bahia.

Após análise da documentação de habilitação da Recorrente, a comissão de licitação resolveu por meio de expediente publicado em diário oficial do município na data de 07/02/2019 inabilitar a signatária, alegando que a mesma desatendeu exigência da peça editalícia por não ter encartado no bojo da documentação a cédula de identidade de uma das sócias da empresa.

Contudo, teve a mesma comissão de licitação um olhar diferenciado, ao analisar o contrato de prestação de serviços e um dos Engenheiros da Recorrente, o Sr. Jorge Tadeu de Aragão Miranda, asseverando literalmente em sua decisão o seguinte raciocínio: **“Queremos destacar também que ao analisar o documento apresentado, constatou que o mesmo NÃO INCORRE EM PREJUÍZO OU INSEGURANÇA PARA A ADMINISTRAÇÃO, HAJA VISTA A LICITANTE APRESENTOU DEMAIS DOCUMENTOS QUE ASSEGURAM O VÍCULO E A CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO”** (grifos nossos).

Rua da Grécia 06 Ed. Delta Sala 401 – Comércio – Salvador – Bahia.
CNPJ 42.224.386/0001-65 – Inscrição Estadual 36.361.119 NO.
Tel.: (71) 99953-1132 – CEP 40.010-010.
E-mail : panama_empresa@hotmail.com



PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Partindo deste entendimento tão criterioso e ponderado da comissão de licitação é no mínimo razoável indagar porque não foi utilizado este mesmo critério de raciocínio para a questão da falta da cédula de identidade da Sócia Sra. Ednalva dos Santos Pinheiro, uma vez que a Recorrente **APRESENTOU DEMAIS DOCUMENTOS QUE ASSEGURASSEM A FALTA DE PREJUÍZO OU INSEGURANÇA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, À EXEMPLO DOS DOCUMENTOS E CÉDULA DE IDENTIDADE DA SÓCIA MAJORITÁRIA, DETENTORA DE 95% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, BEM COMO O CONTRATO SOCIAL QUE ESTABELECE EM SUA CLÁUSULA 7º. O SEGUINTE TEXTO:** "A administração da sociedade caberá à sócia TEREZINHA DE ARAGÃO MIRANDA, de comum acordo, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial".

Vale salientar que, todos os editais de licitações trazem esse tipo de formalidade no seu bojo, contudo a Recorrente NUNCA foi inabilitada por não apresentar a cédula de identidade de sua sócia que detém apenas 5% do capital social da empresa e que portanto, com amparo legal em nada responde na empresa e pela empresa, não possuindo nenhum poder de decisão.

Nenhuma comissão de licitação após análise detida do contrato social deixou de habilitar a Recorrente em face do não cumprimento de tal exigência por entender ser a mesma mera formalidade cujo atendimento era perfeitamente sanado pela cláusula 7º. do contrato social, bem como pelo balanço patrimonial da empresa em que se configura o valor do capital social e as cotas de cada sócia, entendendo, destarte, que o Ente público não sofreria qualquer prejuízo, caso fosse a empresa sagrada vencedora do certame.

Vejamos o que recomendam os Ilustres Mestres que norteiam a doutrina na seara das licitações e contratos administrativos.

No magistério de Hely Lopes Meirelles: "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias". (grifou-se).

Rua da Grécia 06 Ed. Delta Sala 401 – Comércio – Salvador – Bahia.
CNPJ 42.224.386/0001-65 – Inscrição Estadual 36.361.119 NO.
Tel.: (71) 99953-1132 – CEP 40.010-010.
E-mail: panama_empresa@hotmail.com



PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

STJ: “As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa” (STJ – RESP nº 512.179-PR, rel. Min. Franciulli Netto).

STF: “Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para o Ente Público, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.” (STF – RO em MS n. 23.714-1, DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Denota-se em alguns tribunais de justiça entendimentos semelhantes AO FALAR DE EXCESSO DE FORMALISMO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO:

“... é extremamente formalista a decisão que, em tomada de preços, inabilita licitante por ausência de autenticação em uma das folhas dos inúmeros documentos apresentados, sobretudo porque dissociada dos princípios da proporcionalidade (razoabilidade) e da competitividade, já que não houve sequer suspeita de falsidade ou fraude do documento.” (AC em MS n. 2005.042346-1, rel. Des. Substituto Jaime Ramos, j. 16.5.06)” (grifou-se)

“É cediço que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público. Ademais, em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à rejeitar possíveis licitantes.” (grifou-se) TJSC – AC em MS – 2002.015898-0 – Dês. Relator Vanderlei Romer – Julgado em 21/11/2002.

Rua da Grécia 06 Ed. Delta Sala 401 – Comércio – Salvador – Bahia.
CNPJ 42.224.386/0001-65 – Inscrição Estadual 36.361.119 NO.
Tel.: (71) 99953-1132 – CEP 40.010-010.
E-mail: panama_empresa@hotmail.com



PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

“Por outro lado, pondera-se que a exigência quanto à autenticação dos documentos constituiu mera formalidade, não podendo seu simples descumprimento gerar a inabilitação no processo licitatório, sendo mera irregularidade. O procedimento licitatório deve possibilitar a participação do maior número possível de interessados, de forma a satisfazer o interesse da coletividade, sendo inoportuno que o excesso de formalismo prejudique a competitividade do certame. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**” (grifou-se) TJRS – Agravo de Instrumento Nº 70048200125, Primeira Câmara Cível, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 05/09/2012

O TCU apresentou o mesmo entendimento:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU. Acórdão 357/2015 – Plenário).

“Deve se evitar a desclassificação de propostas pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. **Recomendação.**” (TCU. Acórdão 11907/2011 – Segunda Câmara).

“17. Use esses exemplos para ilustrar os possíveis desdobramentos de uma situação absolutamente banal que ferem o princípio da razoabilidade. 19. O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer” (TCU. Decisão 695/99 – Plenário).

Por derradeiro, e em conclusão, ressalta-se que a licitação tem por objetivo nevrálgico a contratação da proposta mais vantajosa. Para tanto, deve seguir um procedimento formal definido na Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis. Mas não pode ser confundida a formalidade necessária para atribuir segurança ao procedimento com o formalismo excessivo que se prende a rigorismos desnecessários que colidem com a finalidade visada na norma e em detrimento da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da economicidade e do interesse público.

Rua da Grécia 06 Ed. Delta Sala 401 – Comércio – Salvador – Bahia.
CNPJ 42.224.386/0001-65 – Inscrição Estadual 36.361.119 NO.
Tel.: (71) 99953-1132 – CEP 40.010-010.
E-mail : panama_empresa@hotmail.com



PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

DO PEDIDO

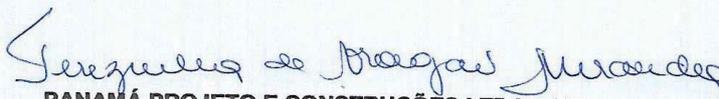
Por tudo quanto dito e incontestavelmente comprovado, a empresa Panamá Projeto e Construções Ltda. ME, requer que Vossa Senhoria se digne a receber o competente remédio administrativo, acolhendo na integralidade todas as suas argumentações fáticas e doutrinárias, bem como todas as decisões judiciais acostadas ao presente expediente para ao final pedir a reconsideração da decisão que inabilitou a Recorrente, declarando-a, ato contínuo, DEVIDAMENTE HABILITADA NO CERTAME, RESTAURANDO ASSIM O SEU DIREITO DE CONTINUAR, NA DISPUTA em homenagem à robusta apresentação de decisões no âmbito judicial, bem como ao entendimento dos iminentes Mestres do Direito Administrativo, a fim de que se faça justiça.

Contudo, caso não seja este o entendimento da comissão de licitação, que seja então o presente expediente encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ibirataia – Bahia, M.D. Sra. ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL, na forma de RECURSO HIERÁRQUICO, conforme preceitua o ordenamento jurídico pátrio, para análise e decisão final em sede de última instância.

Termos em que,

Pede e Espera deferimento

Ibirataia - Bahia, 11 de fevereiro de 2019.


PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 42.224.386/0001-65

TEREZINHA DE ARAGÃO MIRANDA

CPF 203.407.125-87

Rua da Grécia 06 Ed. Delta Sala 401 – Comércio – Salvador – Bahia.
CNPJ 42.224.386/0001-65 – Inscrição Estadual 36.361.119 NO.
Tel.: (71) 99953-1132 – CEP 40.010-010.
E-mail: panama_empresa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000375

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ano 3

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Ibirataia, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a interposição de recurso Administrativo apresentado pela empresa **PANAMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 42.224.386/0001-65, perante o resultado de julgamento de habilitação proferido nos autos da Tomada de Preço acima identificada, que tem como objeto: Contratação de empresa visando à execução de obras de pavimentação e drenagem de diversas Ruas do Bairro Ponto Chiq, na sede do município.

Comunicamos a todos os interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das **CONTRARRAZÕES**, ficando as empresas intimadas para a apresentação de contrarrazões dentro do prazo legalmente previsto.

Os recursos deverão ser encaminhados ao setor de Licitações desta Prefeitura, sito à localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000, Município de Ibirataia/BA.

Ibirataia/BA, 14 de fevereiro de 2019.

Edson Levi Ramos Meira
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125